



UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - UNIPAC
FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS DE
BARBACENA – FADI
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

VINÍCIUS SFREDO LOURENÇO

USO DAS ARMAS MENOS LETAIS PELO PODER DE SEGURANÇA

BARBACENA
2014

VINÍCIUS SFREDO LOURENÇO

USO DAS ARMAS MENOS LETAIS PELO PODER DE SEGURANÇA

Monografia apresentada ao Curso de Graduação em Direito da Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Profº. Esp. Colimar Dias Braga Júnior

Aprovado em: __/__/____

BANCA EXAMINADORA

Professor Especialista Colimar Dias Braga Júnior
Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC

Professora Especialista Odete de Araújo Coelho
Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC

Professor Especialista Rafael Francisco de Oliveira
Universidade Presidente Antônio Carlos - UNIPAC

USO DA ARMA MENOS LETAL PELO PODER DE SEGURANÇA

Vinícius Sfredo Lourenço *, Colimar Dias Braga Júnior **

Resumo

O presente artigo irá tratar do uso das armas menos letais pelos agentes de segurança pública e sua necessidade, em substituição ao de armas letais. Será feita análise bibliográfica sobre o assunto tratado, através de livros, projetos de leis, artigos científicos, monografias, doutrinadores e todos os meios possíveis de informação. O tema deve ser tratado imediatamente e se faz necessária legislação sobre o assunto para que agentes públicos fiquem resguardados assim como a população, para que ambos tenham o seu direito a dignidade da pessoa humana respeitados.

Palavra-chave: Armas menos letal. Agente de segurança pública. Projeto de Lei.

1 Introdução

O presente artigo irá explanar sobre a utilização de armas menos letais pelos agentes de segurança pública, e com objetivo direto de que a sociedade acadêmica consiga defrontar as vantagens e desvantagens deste mecanismo.

Tendo seu início na década de 60, as armas menos letais servem para que a Polícia consiga impor a ordem pública sem a utilização de armamento que coloque em risco a vida direta do cidadão, e que preserve também a integridade do agente público.

Entretanto a sua utilização também causa danos às pessoas, e seu emprego tem que, assim como das armas letais, ser realizado mediante aos princípios da legalidade, necessidade, proporcionalidade e conveniência.

É preciso desmistificar que armas menos letais são menos eficazes para controle de tumultos e que não apresentam nenhum perigo ao ser humano, pois por isso a terminologia “não letal” foi retirada do vocabulário para a atual “menos letal”, visto que mesmo um meio que não apresente risco iminente a vida, pode oferecer este risco, como um chão molhado, ou afogamento durante um banho de piscina.

Neste sentido Hashimoto (2011)¹ diz:

Mesmo denominadas “não-letais”, tais dispositivos podem levar um indivíduo à morte ou causar sérios problemas se utilizados de forma excessiva. Um spray de pimenta, por exemplo, se aplicado por um segundo pode ter efeitos por até 40 minutos, mas manifestantes alegam que o gás tem sido disparado por mais tempo.

2 Conhecimento básico dos Principais meios utilizados.

Compreendem-se por armamentos menos letais os aparelhos capazes de paralisar um indivíduo, de forma não totalmente violenta, mas de forma eficaz.

Os principais meios utilizados são:

- Gás de Pimenta
- Bala de Borracha
- Bomba de Efeito Moral e o Gás Lacrimogênio
- Jatos d’água
- Bastão de choque
- Pistola de ondas T (conhecidas como Taser)

Neste entendimento seguiu Hashimoto (2011)²:

Entende-se por armamentos não-letais dispositivos capazes de imobilizar um indivíduo, de forma violenta e eficaz. São considerados não-letais: canhões de água, cassetetes, balas de borracha, sprays de pimenta, gás lacrimogêneo, as chamadas bombas de “efeito moral” e até o “taser”, um equipamento que emite uma espécie de choque que interrompe a comunicação do cérebro com o resto do corpo.

2.1 Gás de Pimenta (Spray de Pimenta)

Desenvolvido no final dos anos 70 e disseminado pelo mundo nos anos 80, o spray é uma arma química de baixa letalidade disparada por meio de aerosol, como os desodorantes e

* Acadêmico do 10º período do Curso de Graduação em Direito da Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC Barbacena - MG - E-mail *****

** Professor Orientador – Especialista em Direito Penal e Processual Penal. Professor de Medicina Legal e

¹ <http://www.ibccrim.org.br/noticia/13844-Uso-de-armas-n%C3%A3o-letais-por-policiais>

² <http://www.ibccrim.org.br/noticia/13844-Uso-de-armas-n%C3%A3o-letais-por-policiais>

aromatizantes de ar, o agente ativo é a “*Capsaicina*”, que é uma substância retirada de plantas picantes.

Causa irritação nas mucosas aéreas e da visão, causando pânico indiretamente, tem atuação de 20 minutos até 2 horas aproximadamente.

Tem descrição de não letal, como o é na maior parte da população, entretanto pode tornar-se mortífero em pessoas com alergia ao princípio agente, cardíacos e causar efeitos abortivos em gestantes.

É considerado pela Anistia Internacional como arma de tortura.

(...)A Anistia Internacional classifica esse agente químico como arma de tortura. Seu uso foi proibido no Chile após a comprovação de seus efeitos abortivos. No Canadá, é classificado como arma proibida, sendo permitida utilização apenas para quem tem grande número de animais. Na Finlândia e na Suécia, é classificado como arma de fogo e requer licença para a sua utilização. Na Austrália nem mesmo a Polícia pode usar, pois é considerada arma proibida.(MENOSLETAIS.ORG,2014)³

2.2 Bala de Borracha

Como uma “bala” comum, ela tem cápsula com pólvora dentro e espoleta para acionar o sistema de disparo, a diferença está que ao invés do projétil, a ponta da “bala” que é lançada ao alvo, é feito de borracha e não de metal.

Fujita Júnior(65 edição)⁴ trás o perigo da utilização do armamento, que apesar de não perfurar a pele, pode trazer graves problemas, como a cegueira, quando atinge o glóbulo ocular, e a morte, no caso de atingir garganta.

A Organização Menos Letais(2013) informa que apesar da arma ser menos letal, que dependendo da distância entre o tiro e o alvo(vítima), pode haver graves machucados e até a morte, citando pontos delicados como: peito, cabeça, nuca e rosto. E que seu surgimento se deu na década de 70 na Inglaterra para evitar que fossem feridos civis nas manifestações pela independência da Irlanda do Norte, sendo chamada tecnicamente de munição de elastômero, sendo utilizada normalmente no calibre 12gauge.

³ <http://menosletais.org/spray-de-pimenta/>

⁴ <http://mundoestranho.abril.com.br/materia/quais-sao-as-principais-armas-nao-letais>

2.3 Bombas de Efeito Moral e o Gás Lacrimogêneo

As bombas de efeito moral são utilizadas pelas forças públicas para dispersar multidões. Elas são como granadas, mas com conteúdo não mortífero, a princípio.

Elas têm uma mistura química, que quando acionada explodem espalhando por exemplo uma nuvem de talco, o site MundoEstranho(2013)⁵ da Editora Abril informa:

Há também a bomba de fumaça, usada para obscurecer a visão; a flashbang, que produz um clarão que desorienta a vítima temporariamente; e a de gás lacrimogêneo, que irrita as mucosas de olhos, nariz, boca e pulmões, fazendo a pessoa espirrar, chorar e tossir fortemente. Mas, enquanto as granadas militares soltam estilhaços de metal mortíferos, as de efeito moral são feitas com um plástico que se desintegra - assim, não ferem ninguém, pelo menos em teoria.

Bombas de gás lacrimogêneo são capsulas de metal disparadas através de uma arma lançadora, que após explodir, liberam gases, composto em sua essência de 2-clorobenzilideno malononitrilo, o chamado gás CS, um aerosol ácido, que em contato com o olho provoca a princípio lacrimejamento intenso e queimação (RONCOLATO 2013)⁶.

Entretanto termina por dizer:

Por se tratar de um gás lacrimogêneo, as reações deveriam parar por aí, mas a lista do Centro de Controle e Prevenção de Doenças dos Estados Unidos segue. O nariz libera coriza, a boca sofre irritação, a vítima baba e sente náuseas; se respirado, o gás provoca tosse e asfixia. Em exposição prolongada, estimada em uma hora, os efeitos podem ser ainda mais graves levando a vítima a desenvolver lesões na córnea ou cegueira, garganta e pulmões podem sofrer queimaduras avançadas e a asfixia pode ser completa.

Uma das maiores empresas fabricantes do gás é brasileira, a Condor, com sede no Estado do Rio de Janeiro.

2.4 Jatos de Água

Como um caminhão-pipa, o veículo tem um armazenador de água e há um propulsor de água que emite jatos de água com forte pressão. UOI(2013)⁷ informa que este tipo de veículo com arma não letal estava sendo constantemente utilizado na Turquia nos protestos contra o primeiro ministro Recep Tayyip Erdogan.

⁵ <http://mundoestranho.abril.com.br/materia/o-que-sao-bombas-de-efeito-moral>

⁶ <http://revistagalileu.globo.com/Revista/Common/0,,EMI339395-17770,00-COMO+FUNCIONAM+AS+BOMBAS+DE+GAS+LACRIMOGENEO.html>

⁷ <http://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2013/06/25/pm-acquire-canhao-dagua-para-conter-disturbios-durante-manifestacoes-no-rio.htm>

2.5 Bastão de Choque

O popular “choquinho”, o pequeno aparelho emite descargas elétricas de até 50 mil volts, com baixa amperagem, paralisando o agressor pelo simples contato e acionamento. Segundo Fujita Júnior (65)⁸ “Das armas listadas aqui é a única que não tem uso controlado no Brasil.”

2.6 Taser

Os bastões de choque e armas do gênero evoluíram até chegar as Taser's, que são armas de choque nas quais não precisa se aproximar em demasia do alvo.

Com aparência de uma pistola comum, sem as munições padrões, que são substituídas por dois dardos. Seu funcionamento é através de um gatilho que dispara o sistema de ar comprimido e regulação da descarga elétrica. Expelido pelo ar comprimido, dois dardos são ejetados em direção do alvo, de acordo com a distância que o fabricante fizer, os dardos penetram aproximadamente 2,5cm na pele e passa a transmitir descargas elétricas de até 50 mil volts. (FUJITA JÚNIOR)⁹.

Araújo(2010) destaca que a utilização diferenciada da força nas abordagens não letais (TASER) acarretará um novo conceito no agente de segurança pública, para optar por este equipamento ao invés de sua arma de fogo por exemplo, e sendo utilizado de forma correta, trará apenas a incapacidade parcial do cidadão e isto há uma certa distância segura, sem ocasionar perigo ao Policial e também não resultar morte ou ferimento grave ou permanente na pessoa que sofrer a ação da arma de choque.

3 Uso das Armas Não Letais

Nas ocasiões necessárias do emprego de ações mais incisivas que a simples verbalização, mas não máximas como, o uso da arma de fogo, os métodos menos letais são ferramentas que caminham correlacionadas às exigências internacionais de utilização de força policial proporcional. (COIMBRA, 2010)

⁸ <http://mundoestranho.abril.com.br/materia/o-que-sao-bombas-de-efeito-moral>

⁹ <http://mundoestranho.abril.com.br/materia/o-que-sao-bombas-de-efeito-moral>

Sendo assim de frente da atualidade social encontrada e da faceta dos novos ordenamentos jurídicos, regulamentos e princípios sociais aos quais dirigem as ações dos órgãos de segurança pública, “[...]é de extrema importância o uso adequado e coerente dos meios na implicação da força – de modo que seu uso seja progressivo e cabível de acordo com a problemática.”(ARAÚJO, 2014)

Campos(2010)¹⁰ traz que discutisse há muito a utilização de tecnologia menos legal pelos policiais e na segurança pública, tanto no Brasil, quanto no exterior, contudo aplicação de métodos que combinem a doutrina e tais equipamentos ao manuseio progressivo da força é novidade no ordenamento público de segurança.

E ainda:

Dentro do que é preconizado nos diversos modelos de uso progressivo da força no mundo, todos prevêem soluções voltadas ao uso de não letais, graduando-se a força a partir de alguns elementos: a presença policial, controle verbal, o controle por contato, o controle físico, o controle por equipamentos não letais e em caso extremo o uso da força letal. Para tanto o policial lança-se mão da utilização de equipamentos, apetrechos e técnicas como a utilização da algema, a tonfa/cassetete, dominação física/defesa pessoal, munições de impacto controlado, munições químicas, taser, coletes anti-balísticos, entre outros, que por sua vez estão em pleno desenvolvimento tecnológico.

Coimbra (2010) alude bem sobre o assunto treinamento e conhecimento do armamento:

Toda instituição policial que admite o uso de tais ferramentas em seu dia-a-dia operacional precisa absorver a obrigação de difundir o seu correto manuseio. Qualquer idéia diferente desta provavelmente provocará resultados indesejáveis aos públicos interno e externo: uma munição é ou não “não letal” consoante o seu emprego correto dentro dos fins específicos para os quais a mesma foi projetada e não pelo resultado que ela “promete” alcançar, ou seja, usar de qualquer forma uma munição não letal pode gerar resultados excessivos e até mesmo letais.

A SENASP (2007)¹¹ informa que o termo “não-letal” é antigo, mas como o sentido propriamente é utilizado recentemente. Nos Estados Unidos da América, as Forças Armadas costumam usar a terminologia “armas não-letais”(*non lethal weapons*), já as forças policiais tendem a acreditar que a forma apropriada seria “armas menos letais” (*lesslethal*) ou “menos que letais” (*lessthanlethal*). Sendo a diferenciação adequada pois as forças policiais

¹⁰ <http://pt.scribd.com/doc/164672386/A-importancia-da-tecnologia-nao-letal-para-o-uso-progressivo-da-forca-na-acao-policial>

¹¹ <http://pt.scribd.com/doc/104954211/O-USO-LEGAL-DA-FORCA-E-DAS-ARMAS-NAO-LETAIS-PELA-CORPORACAO-REALIDADE-E-PERSPECTIVAS>

discordam do termo “não letal”, uma vez que os artefatos podem provocar lesões graves ou mesmo a morte, mais comumente ocorrendo quando usadas indevidamente. E finda falando:

Neste exato momento, qualquer um que não prestar atenção para o detalhe que exporemos a seguir, deve estar se perguntando: "Se matam, são letais. Logo, o termo não-letal é realmente incorreto!". Entretanto, os estudiosos do assunto que defendem o uso do termo "não-letal" alegam que tais artefatos são projetados e fabricados com a intenção de causar a incapacitação temporária do oponente, ou seja, de não causar letalidade, e caso utilizados de forma adequada, não causam morte ou lesões graves, e ainda não proporcionam danos irreversíveis à propriedade e ao meio ambiente. Além disso, o excesso de rigor defendido por alguns na utilização do termo, nos levaria a afirmar que cremes, doces ou a própria água são "elementos menos letais", já que podem ocasionar a morte de pessoas, se usados com essa intenção.

Neste entendimento Coimbra(2010) diz que a terminologia não letal, sendo equiparada a equipamentos operacionais aplicados por forças policiais, pode levar a ideia de tratar-se de meios usados para “intervenções, abordagens ou detenções que não causarão a morte do cidadão suspeito.” Entretanto podendo levar a crer que isto não levará a nenhum tipo de desconforto ou lesão. Sendo necessário desconstruir essa composição mental.

E Campos(2010)¹² informa que além de estar equipado e treinado adequadamente para usar as “não letais”, resta ao agente ter a percepção e habilidade de quando a forma e medida da força a ser empreendida, pois a utilização deve estar enquadrada na legalidade, tecnicidade e valores éticos.

Coimbra(2010) indo ao encontro da posição de Campo:

A busca das autoridades constituídas por ações policiais com resultados satisfatórios e com grande visibilidade nos meios de comunicação e em meio à opinião pública encontrava então um alento no emprego das tecnologias não letais. Se a força policial pudesse ser capacitada a empregar esse novo gradiente de força de maneira moderada e adequada, compreendendo as distinções entre a ação militar e a ação policial, o caminho para o sucesso estaria se apresentando

Sendo assim faz-se necessário um bom curso de formação, com atuação prática do agente para que o mesmo possa em meio a uma situação de clamor de ânimos de cidadãos, infratores ou não, possa tomar todas as medidas para assegurar a ordem social.

¹²<http://pt.scribd.com/doc/164672386/A-importancia-da-tecnologia-nao-letal-para-o-uso-progressivo-da-forca-na-acao-policial>

4 Ordenamento jurídico sobre o tema e Projeto de Lei.

No ano de 2005, o Senador Marcelo Crivella levou para análise da Comissão de Constituição e Justiça da casa o Projeto de Lei (PL) nº6.125 e junto a este projeto, outros foram apensados, por tratarem de temas afins, para que fossem dado um único texto.

4.1 PL nº 6.125/2005

Proposto pelo Senador Marcelo Crivella o projeto vem disciplinar o uso de cassetetes e armas perfuro cortantes pelos agentes de segurança pública, nas atividades de policiamento ostensivo no território nacional.

A proposta inicial proibia o uso de tais equipamentos e ditava obrigatoriedade do registro de lesões graves ocasionadas pelo uso do cassetete, para que o Ministério Público pudesse agir e tomar as medidas cabíveis.

O Senador Marcelo Crivella justificou que o uso pelo policiamento ostensivo é inapropriado, sendo utilizados como instrumento de violência, pois não vai ao encontro dos princípios da força legítima. (DIB, 2013)¹³

4.2 PL 2.122/2011¹⁴

O outro projeto de Lei 2122/2011 do Deputado Walney Rocha, ao qual alude que fica vedado o uso de cassetetes de madeira, espadas, lanças e armas perfuro cortantes, salvo as lanças e espadas em festividades ou congêneres.

Transcreve ainda que poderão os agentes de segurança pública utilizar-se de cassetetes de borracha, assim como os elétricos, de baixa amperagem, de forma proporcional e com a finalidade de manter a ordem pública.

Informa que deverão constar livros com registro para lesões corporais graves em decorrência do uso dos cassetetes e sua motivação. E notando algum abuso juízes e tribunais encaminhariam ao Ministério Público para apuração e responsabilização penal se for o caso.

¹³ http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1112761&filename=Parecer-CSPCCO-06-08-2013

¹⁴ http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=696931&filename=PL+6125/2009

4.3 PL 2.554/2011

O novo projeto de Lei 2.554/2011 do Deputado João Campos vem propor o modo no qual os agentes de segurança pública irão usar os instrumentos de menor potencial ofensivo, sendo um projeto mais elaborado e com definições apuradas, consoante à legislação de direitos humanos e ordenamento jurídico pertinente. (DIB, 2013) ¹⁵

Em seu artigo 2º define o que são armas de menor potencial ofensivo: “Consideram-se instrumentos de menor potencial ofensivo aqueles projetados especificamente para conter, debilitar ou incapacitar temporariamente pessoas, com baixa probabilidade de causar mortes ou lesões permanentes.”.

Afirma em seu artigo 3º que devem ser priorizadas as armas desta modalidade.

E principia que o uso da força deve obedecer aos liames principiológicos da legalidade, necessidade, proporcionalidade, moderação e conveniência (art.4º).

Define nos artigos restantes o modo como devem ser usados e suas proibições.

Sendo o mais detalhado dos projetos vale destaque o destacar em sua integra:

Art. 1º - Esta Lei disciplina o uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo, padronizando o uso da força pelos órgãos de segurança pública.

Art. 2º - Consideram-se instrumentos de menor potencial ofensivo aqueles projetados especificamente para conter, debilitar ou incapacitar temporariamente pessoas, com baixa probabilidade de causar mortes ou lesões permanentes.

Art. 3º - Os órgãos de segurança pública deverão priorizar a utilização dos instrumentos de menor potencial ofensivo, desde que o seu uso não coloque em risco a integridade física ou psíquica dos policiais.

Art. 4º - O uso da força pelos integrantes dos órgãos de segurança pública deverá obedecer aos princípios da legalidade, necessidade, proporcionalidade, moderação e conveniência.

Art. 5º- Todo agente de segurança pública que portar arma de fogo, em razão da natureza da atividade que exerce, deverá dispor, também, de instrumentos de menor potencial ofensivo, para o uso racional da força.

Art. 6º - A utilização de uso de força, instrumentos de menor potencial ofensivo ou armas de fogo só é admissível quando os meios não-violentos se revelarem ineficazes ou incapazes de produzir o resultado pretendido.

Parágrafo único: Não é legítimo o uso de arma de fogo

I - contra pessoa em fuga que esteja desarmada ou que não represente risco imediato de morte ou de lesão aos agentes de segurança pública ou a terceiros; e

II - contra veículo que desrespeite bloqueio policial em via pública, exceto quando o ato represente risco de morte ou lesão aos agentes de segurança pública ou a terceiros.

Art.7º - Sempre que o uso de força, instrumentos de menor potencial ofensivo ou armas de fogo for inevitável, os integrantes dos órgãos de segurança pública deverão:

¹⁵ http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1112761&filename=Parecer-CSPCCO-06-08-2013

- I – Utilizá-los com moderação e de forma proporcional à ameaça e ao objetivo legítimo a alcançar;
 - II – Procurar reduzir ao mínimo os danos e lesões, preservando a vida humana;
 - III – Assegurar a prestação de assistência e socorro médico, com brevidade, aos feridos; e
 - IV – Assegurar a comunicação da ocorrência à família ou pessoas próximas ao ferido.
- Art. 8º - As normas e regulamentos que disciplinam o uso de armas de fogo continuam em vigor, exceto as disposições que não estejam em consonância com as regras e os princípios estabelecidos por esta Lei.

O autor destaca em defesa do Projeto que os direitos e garantias fundamentais são iguais, mesmo aquelas pessoas que transgrediram a lei os têm.

João Campos (2011)¹⁶ afirma que as normas de seu projeto estão em consonância a normatização dos Tratados Internacionais dos quais o Brasil é signatário, sendo eles:

- ✓ Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua Resolução nº 34/169, de 17 de dezembro de 1979;
- ✓ Princípios Básicos sobre o Uso da Força e Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, adotados pelo Oitavo Congresso das Nações Unidas para a Prevenção do Crime e Tratamento dos Delinquentes, realizado em Havana, Cuba, de 27 de agosto a 7 de setembro de 1999; e
- ✓ Convenção Contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em sua XL Sessão, realizada em Nova York, em 10 de dezembro de 1984.

Salientou-se ainda que países como Estados Unidos, França, Alemanha, Itália e Espanha, que passaram a agir com a política da força, por meio do armamento menos letal, logrou êxito e reduziu significativamente os índices de letalidade das ações policiais.

4.4 PL 3.599/2012¹⁷

O projeto do Deputado Onofre Agostini prevê a proibição de armas de eletrochoque, visto que as mesmas podem levar a morte.

O Deputado Agostini (2012)¹⁸ trás dois exemplos de casos de morte:

No dia 18 de março, o estudante brasileiro Roberto Curti, de 21 anos, foi morto por policiais em Sydney, na Austrália, após receber choques com a arma. No domingo, 26, em Florianópolis, Carlos Barbosa Meldola, de 33 anos, morreu após ser atingido por um tiro de Taser da polícia local.

¹⁶ http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=931466&filename=Tramitacao-PL+2554/2011

¹⁷ http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=976897&filename=Tramitacao-PL+3599/2012

¹⁸ http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=976897&filename=Tramitacao-PL+3599/2012

4. 5 Substitutivo da Câmara dos Deputados Projeto de Lei nº 6.125 C ao Projeto de Lei nº 6.125B¹⁹

A Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania da Câmara dos Deputados, apensou os projetos de leis acima narrados ao projeto inicial do Senador Marcelo Crivella e após suas mudanças passou a vigorar com a redação modificada.

Em seu primeiro artigo informa que a lei disciplina o uso das armas menos letais pelos agentes de segurança pública em todo território nacional

Já em seu segundo artigo informa que se deve dar preferência para a utilização do armamento menos letal, desde que não coloque em risco a saúde física e mental dos agentes públicos e, dentro dos princípios da legalidade, necessidade, razoabilidade e proporcionalidade. E veta em seu parágrafo único o uso de arma letal contra pessoa em procedimento de fuga e desarmada ou que não apresente risco eminente aos agentes ou terceiros; contra veículo que não respeite bloqueio policial, salvo no caso de apresentar risco aos agentes ou terceiros.

Transcreve no artigo terceiro que os cursos de formação deverão incluir obrigatoriamente em suas grades curriculares o curso de armas e instrumentos não letais.

Conceitua as armas de menor potencial ofensivo, no artigo quarto, como sendo aqueles que têm menor probabilidade de causar mortes ou lesões permanentes.

Em seu artigo quinto prescreve que é dever do Poder Público para proporcional o uso racional da força, fornecer a seus agentes o armamento mencionado.

Já no artigo sexto prevê que ocorrendo ferimento, deve-se prestar socorro imediato aos feridos e comunicado à família ou pessoa por eles indicadas.

No artigo sétimo estabelece que o Poder Executivo publicará regulamento para classificar e disciplinar a utilização dos armamentos não letais.

E findo em seu artigo oitavo, informando da aplicabilidade imediata da lei.

5 Casos Fatais de Utilização de Armas Menos Letais

Como é de conhecimento, as armas menos letais, apesar de terem uma margem menor de letalidade, não deixam como qualquer outro meio, de poder causar algum tipo de

¹⁹ http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1275526&filename=Tramitacao-PL+6125/2009

letalidade. Há relatos de mortes ocasionados mais comumente pelas armas de choque e também pelo gás de pimenta.

Roberto Curti, jovem brasileiro residente em Sydney/Austrália, foi morto por quatro agentes policiais, após terem utilizado suas armas taser, com 14 disparos. O jovem havia roubado dois pacotes de biscoitos e estava em um surto psicótico após ter feito uso de LSD. Segundo o site UOL (2013)²⁰ há um relatório médico em que aponta que o falecimento de Roberto em novembro de 2012 foi ocasionado após os policiais agirem de forma violenta, imprudente e perigosa, ao paralisar o jovem utilizando as armas menos letais, isto é, arma de choque e spray de pimenta.

Em reportagem do jornal o Globo, jornalistas relatam de um caso que ocorreu em Florianópolis, quando policiais para evitar um cidadão de cometer possível suicídio, utilizaram a arma taser para imobilizá-lo, o mesmo ao cair ao solo, já estava sem respirar, e mesmo com pronto atendimento do SAMU. Falcão e Perboni (2013)²¹ continuam a relatar:

- Quando os dois soldados chegaram lá tentaram conversar e acalmá-lo. O homem ficou ainda mais nervoso e fez menção que iria se jogar da janela quando um dos policiais usou a taser para imobilizá-lo e caiu imediatamente. Ele parou de respirar e morreu - disse o assessor de comunicação da Polícia Militar catarinense, major Alessandro Marques.

A Polícia Civil instaurou inquérito para apurar a morte e aguarda os laudos periciais para identificar a causa da morte. A pistola taser foi apreendida. A mulher dele deverá prestar depoimento, assim como os PMs que atenderam o chamado.

-A arma foi apreendida. Mas é um caso atípico, pois o taser foi usado mais de 200 vezes desde final de 2008, quando a Polícia Militar adquiriu 100 dessas armas - ressalta o major Alessandro Marques.

O portal Terra informou que um mecânico, 27 anos, no Estado de São Paulo, teve seu óbito ocorrido. Após um ataque de fúria e acionamento da polícia, o jovem se acabou por dar um soco na face de um policial, e este com intuito de deter o mesmo, utilizou o gás de pimenta para evitar mais transtornos. Entretanto o mecânico acabou tendo uma parada cardíaca e veio a falecer. Reportagem de Carvalho (2012)²² ainda relatou:

Segundo o policial militar, o gás de pimenta foi utilizado de acordo com as especificações do fabricante para a imobilização do jovem após ele agredir um policial com um soco no rosto. O capitão informou que não tem conhecimento de casos anteriores.

De acordo com a Polícia Civil, enfarte é a causa que consta no atestado de óbito. O inquérito aguarda o resultado do exame necroscópico para finalizar o caso. O exame deverá ficar pronto em no máximo 10 dias.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É necessária e urgente a regulamentação da utilização de armas menos letais para a utilização de agentes de segurança.

²⁰ <http://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/efe/2013/12/13/policiais-serao-acusados-por-morte-de-estudante-brasileiro-na-australia.htm>

²¹ <http://oglobo.globo.com/brasil/homem-morre-apos-ser-imobilizado-com-pistola-taser-da-pm-em-sc-4414177>

²² <http://noticias.terra.com.br/brasil/policia/sp-jovem-morre-apos-pm-utilizar-spray-de-pimenta-para-conte-lo,bb7cac68281da310VgnCLD200000bbceeb0aRCRD.html>

Observou-se que há projetos em tramitação no congresso nacional, e unificados o mesmo devem cumprir o papel essencial do legislativo pátrio, isto é, regular normas necessárias para o convívio da população.

Entretanto desde o primeiro, já são quase cinco anos e três anos dos demais e até o momento ainda estão em tramitação nas Comissões de Constituição e Justiça e Cidadania.

As armas menos letais devem ser utilizadas adequadamente e para isto, todos os agentes devem ter cursos e atualizações necessárias para poder conter o ímpeto de combater que é inerente ao ser humano, pois o ordenamento pátrio prevê direito a dignidade humana a todos, mesmo aos transgressores de regras.

A reação policial deve ser proporcional e nunca exceder, para que consiga tanto inibir os transgressores, como os agentes da lei.

Como é notório, não se pode deixar de avançar que as armas não são totalmente não letais e sim, como qualquer meio, podem levar pessoas a óbito, e agravando-se caso não haja bom conhecimento de como usá-las.

O Projeto 6.125 com suas alterações alterará significativamente a lacuna deixada, e precisa ser priorizado na tramitação e votação, pois as armas menos letais devem ter sua aplicabilidade estendidas frente às armas letais.

USE LESS LETHAL WEAPONS BY THE POWER OF SECURITY

ABSTRACT

This article will discuss the use of less-lethal weapons by law enforcement officials and their need rather than the use of lethal weapons. Literature review will be done on the subject matter, through books, draft laws, scientific articles, monographs, scholars and all possible media. The theme should be treated immediately and make necessary legislation on the subject so that public officials remain guarded as well as the population, so that both have their right to dignity of human person respects.

Referências

ABRIL, Mundo Estranho. **O que são bombas de efeito moral?** Disponível em: < <http://mundoestranho.abril.com.br/materia/o-que-sao-bombas-de-efeito-moral>>. Acesso em: 05 ago. 2014.

AGOSTINI, Onofre. BRASIL. Projeto de Lei nº3.599, 2011. Brasília: Câmara dos Deputados. Disponível em: < http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=976897&filename=Tramitacao-PL+3599/2012>. Acesso em: 05 out. 2014.

ARAUJO, Marilene. A constituição francesa de 1958 e a liberdade de comunicação audiovisual e da internet. **Revista de Direito Constitucional e Internacional**, São Paulo: Revista dos Tribunais, v.19, n.75, p. 251-282, abr./jun. 2011.

CAMPOS JOÃO. BRASIL. Projeto de Lei nº2.554, 2011. Brasília: Câmara dos Deputados. Disponível em: < http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=931466&filename=Tramitacao-PL+2554/2011>. Acesso em: 02 out. 2014.

CAMPOS, Alexandre Flecha. A importância da tecnologia não letal para o uso progressivo da força na ação policial. Disponível em: <http://pt.scribd.com/doc/164672386/A-importancia-da-tecnologia-nao-letal-para-o-uso-progressivo-da-forca-na-acao-policial>>. Acesso em: 01 set. 2014.

CARVALHO, Wagner. **SP: jovem morre após PM utilizar spray de pimenta para contê-lo**. Terra, Polícia. Disponível em: < SP: jovem morre após PM utilizar spray de pimenta para contê-lo >. Acesso em: 29 nov. 2014.

CRIVELLA, Marco. BRASIL. Projeto de Lei nº 6.125, 2005. Brasília: Senado Federal. Disponível em: < http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1112761&filename=Parecer-CSPCCO-06-08-2013>. Acesso em: 01 out. 2014.

FALCÃO, Jaqueline e PERBONI, Juraci. **Homem morre após ser imobilizado com pistola taser da PM em SC**. O GLOBO, Brasil. Disponível em: < <http://oglobo.globo.com/brasil/homem-morre-apos-ser-imobilizado-com-pistola-taser-da-pm-em-sc-4414177> >. Acesso em: 30 nov. 2014.

HASHIMOTO, Érica Akie. **Uso de armas não-letais por policiais**. Disponível em: < <http://www.ibccrim.org.br/noticia/13844-Uso-de-armas-n%C3%A3o-letais-por-policiais>>. Acesso em: 01 ago. 2014.

MENOSLETAIS.ORG. **Spray de Pimenta**. Disponível em: < <http://menosletais.org/spray-de-pimenta/>>. Acesso em: 05 ago. 2014.

NOTÍCIAS, Uol. **PM compra canhão d'água para conter distúrbios durante manifestações no Rio**. Disponível em: < <http://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2013/06/25/pm-adquire-canhao-dagua-para-conter-disturbios-durante-manifestacoes-no-rio.htm>>. Acesso em: 13 ago. 2014.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal comentado**. 9.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008. 1278 p.

OLIVEIRA, J. **Falhas na Lei Carolina Dieckmann**. Disponível em: <http://olivattack.blogspot.com.br/2013/04/falhas-na-lei-carolina-dieckmann.html>>. Acesso em: 08 out. 2013.

OLIVEIRA, Willian César Pinto. **Lei Carolina Dieckmann**. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/23655/lei-carolina-dieckmann>>. Acesso em: 10 set. 2013.

PINHO, Rodrigo César Rebello. **Teoria geral da Constituição e direitos fundamentais**. 10.ed. São Paulo: Saraiva, 2010. 724 p. v.1.

ROCHA, Walney. BRASIL. Projeto de Lei nº 2.122, 2011. Brasília: Câmara dos Deputados. Disponível em: < http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=696931&filename=PL+6125/2009>. Acesso em: 01 out. 2014.

RODRIGUES, Adriano da Costa. **O Uso Legal da Força e das Armas Não Letais pela Corporação: Realidade E Perspectivas**. Disponível em: <http://pt.scribd.com/doc/104954211/O-USO-LEGAL-DA-FORCA-E-DAS-ARMAS-NAO-LETAIS-PELA-CORPORACAO-REALIDADE-E-PERSPECTIVAS>>. Acesso em: 01 set. 2014.

RONCOLATO, Murilo. **Como funcionam as bombas de gás lacrimogêneo**. Disponível em: < <http://revistagalileu.globo.com/Revista/Common/0,,EMI339395-17770,00-COMO+FUNCIONAM+AS+BOMBAS+DE+GAS+LACRIMOGENEO.html>> . Acesso em: 09 ago. 2014.

SOUZA, Sérgio Ricardo de. **Temas de direito processual penal constitucional aplicado**. Niterói: Impetus, 2006. 208 p.

TEOTÔNIO, Paulo José Freire; HORAGUTI, Flávia Castilhano. Pornografia e pedofilia na internet, prevenção e punição. **Revista Magister de Direito Penal e Processual Penal**, Porto Alegre: Magister, v.8, n.43, p. 10-35, ago./set 2011.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. **Código de processo penal comentado**: (Arts. 1º a 393). 13.ed. rev. atual. São Paulo: Saraiva, 2010. v.1. 981 p.

UOL, Notícia. **Policiais serão acusados por morte de estudante brasileiro na Austrália**. Disponível em: < <http://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/efe/2013/12/13/policiais-serao-acusados-por-morte-de-estudante-brasileiro-na-australia.htm> >. Acesso em: 29 nov. 2014.